



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**MARIA NIEGIA LOURENÇO DA SILVA**

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL:  
uma análise conceitual e histórica**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2023**

MARIA NIEGIA LOURENÇO DA SILVA

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL:  
uma análise conceitual e histórica**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

**Área de concentração:** Serviço Social

**Orientador:** Profa. Dra Terçália Suassuna Vaz Lira

**CAMPINA GRANDE  
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586n Silva, Maria Niegia Lourenço da.  
Negligência familiar e institucionalização da infância no Brasil: uma análise conceitual e histórica. [manuscrito] / Maria Niegia Lourenço da Silva. - 2023.  
35 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira ,  
Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA. "

1. Negligência familiar. 2. Infância e adolescência. 3.  
Violação de Direitos. 4. Institucionalização da infância. I. Título

21. ed. CDD 362.76

MARIA NIEGIA LOURENÇO DA SILVA

**NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO  
BRASIL: uma análise conceitual e histórica**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Departamento de Serviço Social da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharela em Serviço Social.

Aprovada em: 21/06/2023.

**BANCA EXAMINADORA**

*Terçália Suassuna Vaz Lira*

Prof.ª Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Thereza Karla de Souza Melo*

Prof.ª Me. Thereza Karla de Souza Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Jussara de Melo Ferreira*

Me. Jussara de Melo Ferreira  
Assistente Social e Coordenadora do PETI de Campina Grande

“Não me cabe conceber nenhuma  
necessidade tão importante durante a  
infância de uma pessoa que a  
necessidade de sentir-se protegido [...].”

**(Sigmund Freud)**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 NEGLIGÊNCIA E INFÂNCIA NO BRASIL .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Processo de institucionalização da infância na realidade brasileira.....</b>	<b>13</b>
<b>3 DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS: A ideologia Neoliberal e a Criminalização da Pobreza como um fenômeno de recrudescimento.....</b>	<b>19</b>
<b>4 REFLEXOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL: Destituição do poder familiar e Acolhimento institucional.....</b>	<b>23</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>30</b>

## NEGLIGÊNCIA FAMILIAR E INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL: uma análise conceitual e histórica

Maria Niegia Lourenço da Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo aborda a temática da negligência familiar e sua interface com o processo de institucionalização da infância, buscando mostrar como a negligência sempre fez parte do tratamento dado à infância pela a sociedade e o Estado brasileiro, desde a vinda das crianças nas naus portuguesas até o período colonial, na qual as práticas de abandono e negligência são observadas na *roda dos expostos*. Quando somente no século XX, com a constituição cidadã, que dá base para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei 8069/90 que preconiza a proteção integral durante o período da infância e adolescência e reforça a responsabilização do Estado, da sociedade e da família mediante os cuidados e a proteção para com as crianças e adolescentes. Entretanto, é sobre as famílias, que recaem no contexto atual as maiores críticas formuladas a respeito de como se estabelecem, no imediatismo do aparelho estatal, em se isentar da responsabilidade do cuidado, repassando de maneira integral e exclusiva tal responsabilidade para as famílias, que ao não suprirem as necessidades de sua prole, pelas consequências da desproteção promovida por esse próprio Estado, são classificadas como desestruturadas e negligentes, identificadas como fora do "modelo ideal", e como resultado do cenário de desproteção em que estão inseridas e da criminalização da pobreza que incide nas sentenças judiciais de suspensão e destituição do poder familiar, tem-se a institucionalização como medida protetiva. Porém, é de suma importância entender que as famílias permanecem dinâmicas e suas configurações sofrem alterações de acordo com as modificações que a sociedade sofre, e que o contexto atual de crise, precarização das condições de vida, trabalho e desmonte das políticas públicas, incidem sobre as famílias, acarretando por vezes, a reprodução da desproteção que incide sobre estas, ocasionando formas de manifestação de violação de direitos contra sua prole.

**Palavras-chave:** Negligência Familiar, Infância e adolescência, Institucionalização, Violação de Direitos.

### ABSTRACT

This article addresses the theme of family neglect and its interface with the process of institutionalization of childhood, seeking to show how neglect has always been part of the treatment given to childhood by society and the Brazilian State, from the coming of children on Portuguese ships to the colonial period, in which the practices of abandonment and neglect are observed in the wheel of the exposed. When only in the twentieth century, with the citizen constitution, which provides the basis for the construction of the Statute of the Child and Adolescent, with Law 8069/90 that advocates full protection during the period of childhood and adolescence and reinforces the responsibility of the State, society and the family through care and protection for children and adolescents. However, it is on the families, which fall in the current context the greatest criticisms formulated about how they are established, in the immediacy of the state apparatus, to exempt themselves from the responsibility of care, passing on in an integral and exclusive way such responsibility to the families, who by not meeting the needs of their offspring, by the consequences of the lack of protection promoted by this State itself, are classified as unstructured and negligent, identified as outside the "ideal model", and as a result of the scenario of lack of protection in which they are inserted and the criminalization of poverty that affects the judicial sentences of suspension and dismissal of family power, institutionalization is a protective measure. However, it is of paramount importance to understand that families remain dynamic and their configurations undergo changes according to the changes that

---

<sup>1</sup>Discente do curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - Campus I.

Email: [maria.niegia@aluno.uepb.edu.br](mailto:maria.niegia@aluno.uepb.edu.br)

society undergoes, and that the current context of crisis, precariousness of working living conditions and dismantling of public policies, affect families, sometimes causing the reproduction of the lack of protection that affects them, causing forms of manifestation of violation of rights against their offspring.

**Keywords:** Family Neglect, Childhood and adolescence, Institutionalization, Violation of Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

No momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, criado em 13 de julho de 1990, concebe a criança e o adolescente como sujeitos de direito, caracterizando assim o valor desses sujeitos como seres humanos em desenvolvimento, assegurando-lhes o direito a "proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitem o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência", muito se comemora pelos avanços que o ECA trouxe para as lutas da infância, mas também, é de nosso conhecimento as lutas e desafios que são identificados no meio do processo de efetivação e garantia desses direitos fundamentais, e como uma das formas do não cumprimento de tais direitos, se apresenta a negligência familiar.

No que se refere às discussões acerca da negligência, tem-se as famílias como a instituição responsável pelos cuidados ou ausência dos mesmos, durante esse posicionamento de responsabilidade, muitas famílias são vistas como negligentes, culpabilizadas por suas estratégias de sobrevivência, seja na falta de moradia adequada, no desemprego, ou seja, o Estado retirando a culpa de si, do fato de desassistir essas famílias, as negligenciando, e por consequência as mesmas negligenciam suas crianças, que por final, acaba refletindo no relacionamento familiar.

Nesse estudo se faz ênfase na compreensão do processo de institucionalização da infância no Brasil e de que maneira a negligência está assim associada como elemento chave para seu surgimento. Quando visitado a história, é visto que

o afeto e o sentimento de proteção, que hoje se tem, em relação aos pequenos, nos primórdios era inexistente, e que todo cuidado e amor propriamente dito para com a infância, que hoje é tido como "naturalizado" pela sociedade, na verdade, faz parte de uma construção sócio histórica (ARIÉS,1973).

E que, no Brasil, essa construção se faz num longo percurso histórico que somente vem se materializar no século XX.

Este estudo tem como ponto de partida de análise, a realidade brasileira. A pesquisa busca mostrar como a negligência sempre fez parte do tratamento dado a infância pela a sociedade e o Estado brasileiro, desde a vinda das crianças nas naus portuguesas em situações de extrema precariedade, até o período colonial, na qual as práticas de abandono e negligência são observadas na *roda dos expostos*. Quando somente no século XX, com a Constituição cidadã, em seu artigo 227 que dá base legal para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a promulgação da Lei 8069/90, assiste-se assim rupturas nesse cenário, trazendo a noção de crianças e adolescentes como sujeitos e portadores de direitos universais.

Contudo, a conjuntura econômica e política atual vem imprimir fortes implicações com a implantação das políticas neoliberais, e mais recentemente, com os governos e medidas que visam ao seu recrudescimento. O que nos levou ao estudo em questão.

O interesse pela temática consolidou-se a partir da atuação como pesquisadora no NUPECIJ - Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária da Infância e Juventude, da Universidade Estadual da Paraíba, em pesquisas no Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC<sup>2</sup>: *"Infâncias em tempos de Pandemia: o isolamento social e suas implicações - cota 2020/2021"* e *"A (des) proteção Social à infância e adolescência no contexto pandêmico - cota 2021/2022"*, que trouxeram aproximação à problemática da infância no Brasil, como também da experiência do estágio supervisionado em Serviço Social realizado no HUAC - Hospital Universitário Alcides Carneiro no período de Abril de 2022 à Dezembro de 2022, possibilitando se observar a diversidade de demandas relacionadas à negligência familiar cometidas contra crianças usuárias da referida instituição, diante disso, ambas vivências despertaram o olhar para essas questões, tendo em vista, que são demandas que se apresentam no cotidiano institucional.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a negligência como elemento de desproteção social do Estado, no quadro de desmonte das políticas públicas na atual conjuntura brasileira. Como objetivos específicos, o estudo pretende analisar os diferentes conceitos de negligência no curso da história da infância no Brasil. Por segundo, como a negligência se apresenta na política de atendimento à criança e adolescente desde as primeiras medidas de assistência às crianças, e por terceiro, como isso vem hoje se configurando como elemento legitimador do quadro de desmonte das políticas públicas após o neoliberalismo que tem como ideologia à criminalização da pobreza.

Para a realização do estudo foi feita uma revisão da literatura sobre o tema, se utilizando da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental, onde foram consultados livros, artigos científicos em revistas eletrônicas, especificamente do Serviço Social e do Direito, nas dissertações de Mestrado em Serviço Social disponíveis nas bibliotecas virtuais da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

O presente artigo está estruturado da seguinte maneira: Na segunda seção será discutido os conceitos de Negligência, e sua presença histórica na realidade das crianças no Brasil. Na terceira seção vamos discutir o cenário das políticas de atendimento à criança e adolescente no Brasil, desde as primeiras casas dos expostos, até os dias atuais apontando como a negligência se apresenta, ou se faz configurar no atendimento a essas crianças. Na quarta seção será discutido o contexto contemporâneo dos desmontes das políticas públicas, de reformulação do do neoliberalismo e criminalização da pobreza, e como isso incide nas sentenças judiciais, de destituição do poder familiar e acolhimento institucional, legitimados pelo discurso da negligência. Também tecemos algumas considerações finais, em que destacamos sinteticamente alguns aspectos do tema pesquisado.

## **2 NEGLIGÊNCIA E INFÂNCIA NO BRASIL**

---

<sup>2</sup> *"Infâncias em tempos de Pandemia: o isolamento social e suas implicações - na cota de 2020/2021"* contribuindo de forma voluntária, e como bolsista em *"A (des) proteção Social à infância e adolescência no contexto pandêmico - na cota de 2021/2022"*

A palavra negligência é de origem latina, e tem por definição em alguns dicionários como desleixo, abandono, vindo até a ser interpretada como a ausência de cuidados, esquecimento, etc. Entende-se que negligenciar esteja ligado a ideia de desleixo, a desatenção a determinado indivíduo.

Estudiosos classificam a negligência como um tipo de violência doméstica, e que embora seja um conceito empregado no cotidiano profissional do sistema de proteção, e presente nos registros de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, é notório a dificuldade por parte de pesquisadores e até dos próprios profissionais em caracterizar e conceituar casos de negligência.

Por não se caracterizar como agressão física, chega a passar despercebida ou até mesmo ignorada pelos órgãos públicos de saúde e de educação, além de ser a porta de entrada para outros tipos de violência. Sua ocorrência causa danos físicos, psicológicos e afetivos que colocam o bem-estar das vítimas em risco, ou pode causar até a morte, quando levada a estágios graves.

Guerra (2001, p.33) afirma que a negligência familiar se configura: “quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle”. Contudo, é de extrema importância ressaltar a necessidade de diferenciar negligência e pobreza, na medida em que, na prática, num país com uma estrutura socioeconômica como a nossa, as duas problemáticas muitas vezes se confundem.

Muitas vezes a negligência é usada ou interpretada de forma equivocada para descrever quadros extremos de pobreza, não havendo negligência por parte dos pais, mas, da sociedade e das condições adversas vividas (MARTINS, 2006). A pobreza juntamente com a carência de recursos materiais, embora representem fatores de risco para o surgimento da negligência, não podem ser utilizadas como sua explicação, ou mesmo para explicar um quadro de violência, de igual teor as demais formas de maus-tratos, que também vem a ocorrer em todos os segmentos econômicos.

Entretanto, a pobreza aumenta a vulnerabilidade social das famílias, gerando condições que venham a potencializar outros fatores de risco, necessitando de uma intervenção a partir de políticas macrossociais de distribuição de renda e assistência psicossocial às famílias. Aponta-se ainda, na atualidade, a pobreza sendo utilizada como um elemento de criminalização, reflexo de um cenário onde o Estado não responde mais por meio da oferta de políticas públicas as necessidades humanas das classes mais pobres, por meio do qual reforça-se os mecanismos de repressão e punição para o enfrentamento das expressões da questão social.

A negligência é resultado de uma dinâmica estabelecida entre vários fatores econômicos-sociais, bem como pessoais. Embora seja “[...]dever da família, do Estado e da sociedade em geral assegurar a efetivação dos direitos referente à vida” da criança e do adolescente (BRASIL 1990), sabe-se que apesar destes mecanismos existentes para proteção, às famílias brasileiras em sua realidade, ainda vivenciam cotidianamente inúmeros casos de violação de direitos, uma vez que, a materialização das políticas públicas e sociais não busca em momento algum proporcionar condições de emancipação aos sujeitos.

Diante do que foi posto, Brasil(2004) ressalta que:

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, à medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias. (BRASIL, 2004).

Oriundas desse contexto de contradição e de formação da sociedade capitalista, as expressões da questão social repercutem de forma cotidiana na vida das crianças sob a forma de negligência familiar, violência física, psicológica, abandono, etc. Vivemos sob uma desresponsabilização estatal absoluta com o social, e segundo Farias(2022) olhar a negligência familiar apenas por um conjunto de regras e normas é olhar de forma singular, sem levar em consideração toda a historicidade daquela família e principalmente a ausência de responsabilidade estatal, legitimando uma ordem societária que contribui para o domínio de classes enquanto medida de controle.

Para que consigamos aprofundar análises a respeito do assunto da negligência familiar, se faz necessário visitar a história, e entender todo o percurso que a infância teve que passar, para assim construir seu conceito atual e com isso assegurar direitos garantidos por lei, a partir disso conseguiremos compreender a relação que sua construção sócio-histórica tem com o ato de negligenciar.

Por criança nesse trabalho, e segundo o Estatuto, trata-se de seres em estado peculiar de desenvolvimento, este reconhecimento decorreu de um processo histórico que se desenvolveu na transição da idade média para a modernidade. O termo Infância em sua origem latina significa "ausência de fala", portanto, se esse mesmo ser, não detém o poder da fala, alguém fala por ele, já que não há possibilidade de existir ser social sem uma linguagem articulada, ao qual se faz transmitir conhecimento e cultura (LIRA, 2021).

Observa-se que até o fim do século XIII, não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido." (ARIÉS, p.18, 1981). O autor Ariés discute que a infância é uma "invenção da modernidade". Durante toda a história da sociedade as crianças sempre existiram e tinham características biologicamente distintas dos adultos, já o entendimento de infância como uma fase da vida singular do desenvolvimento humano, se deu de forma tardia, da transição da Idade Média para a Idade Moderna.

Segundo Ariés (1981), o precursor no estudo da história da infância, até o tempo da sociedade medieval se era inexistente a consciência da particularidade infantil, dando ênfase que o sentimento de infância aqui citado, é referente a consciência de que a criança se diferenciava dos adultos, e é somente na Idade Moderna que vem a surgir a preocupação com a infância. "Com a mudança trazida pela escolarização, que teve início o reconhecimento e a preocupação com essas etapas da vida, passando a ser a família o grupo de referência, a quem competia cuidar e acompanhar as crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar." (FERREIRA, p.24, 2022)

No Brasil em particular, essa percepção se deu apenas no século XX simultaneamente à criação da primeira legislação internacional pertinente à infância, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, redigida somente em 1959.

Nos anos 1500 no período do descobrimento do Brasil e da colonização de suas terras, muitos homens e mulheres - em um número bem escasso - se aventuravam na vinda para as novas terras, junto da tripulação, as crianças também estavam presentes, as que eram alçadas nessa aventura e com a árdua viagem,

eram vítimas da pirataria, muitas eram mantidas como escravos, e submetidas a prostituição.

Ao saírem de Portugal, as crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes, pagens e órfãs do rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, e como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. (RAMOS, 2009). No recrutamento dos grumetes estavam os órfãos desabrigados, de família de pedinte, e até mesmo crianças judias raptadas.

Segundo Ramos(2009), o rapto de crianças foi um procedimento adotado pela Coroa portuguesa, em 1486, usada também durante o povoamento das Ilhas de São Tomé e Príncipe, esta última, ao contrário das recrutadas, eram jogadas nos navios, e representavam uma grande perda afetiva, já que foram arrancadas de suas famílias. As mesmas tinham entre 9 e 16 anos de idade, e lhe eram designados trabalhos mais pesados e perigosos, possuíam as piores condições de vida, acometidos por inanição e escorbuto. Esse último, chamado também, “de mal de Luanda, era provocado pela falta de vitamina C, resultando no apodrecimento das gengivas.” (RAMOS, 2009, p.26). Imersos em um cotidiano cheio de privações, os grumetes não tinham outra opção a não ser abandonar o universo infantil para enfrentar diariamente a realidade de uma vida adulta.

Diferente dos grumetes, os pagens embora tendo a mesma faixa etária ou talvez um pouco mais jovens, possuíam melhores condições de vida, pois serviam e eram acompanhantes dos nobres e oficiais nas embarcações, chegavam algumas vezes a receber gratificações, tinham acesso a melhores alimentos das naus. As crianças escolhidas para serem pagens vinham de famílias pobres, de setores médio urbano, protegidos pela baixa nobreza, com isso podiam ter mais chances de aprender um ofício ou alcançar chances de ascensão, objetivo quase que inalcançável para os grumetes. De acordo com Ramos(2009), aos pagens eram encarregados as tarefas bem mais leves e de menos risco, como servir a mesa, arrumar as câmaras, raramente eram castigados, diferente dos grumetes que levavam chicotadas, no entanto “tais vantagens não impedia que os pequenos pagens corressem os mesmos riscos de estupro e sevícias, mudando apenas a condição de algoz: em vez de marujos, oficiais.” (RAMOS, 2009, p.30). Quando pagens e grumetes em específico eram vítimas de estupro, dificilmente os mesmos vinham a se queixar aos oficiais, primeiramente que muitos dos casos eram praticados pelo próprio oficial, e em outros casos as crianças podiam usar tal fato como forma de obter proteção de um adulto.

Já as meninas órfãs de pai e de origem pobre, eram assim como os judeus, arrancadas à força de sua família e embarcadas como “órfãs do Rei”. As órfãs eram guardadas, pois deviam manter-se virgens para o casamento arranjado pelo rei.

Segundo Del Priore (2002), em situações de naufrágio, seja por excesso de carga, desgaste natural das embarcações ou ataques de piratas, se dava prioridade a vida de membros da nobreza, oficiais da embarcação, aqueles que seriam úteis à sobrevivência na terra, e até os pais que se apresentavam mais zelosos, se salvavam, vindo a esquecer seus filhos, os condenando ao sepultamento no mar. Para aqueles mais velhos que conseguiam sobreviver ao naufrágio, acreditando ter tido sorte de sobreviver a tal tragédia, lhes tinha pela frente um longo martírio, enfrentar a fome, medo e o desgaste físico, dificilmente vinham a ter sorte em terra, e se vindo a embarcar novamente, eram as primeiras a serem atiradas ou morriam por inanição.

Nessa compreensão, infere-se o descaso, a negligência e as precárias condições de vida que afligiam a população infanto-juvenil, sua saúde, condição

física e emocional peculiar a outras fases da vida, e tudo que possamos pensar em termos de direitos das crianças atualmente, eram desconhecidos neste período da nossa história, seja referente a proibição do trabalho infantil, a violência física, sexual, psicológica e a negligência, ou seja, os direitos infantis em todos os sentidos, eram desconhecidos, ignorados ou negligenciados. Trata-se portanto, de reconhecer que a negligência sempre faz parte do tratamento dado à infância no curso do processo de formação da sociedade brasileira.

Na fase do Brasil Colônia, conforme Silva (2002, p. 28):

Quando o colonizador aqui chegou, ele encontrou uma população nativa vivendo de modo absolutamente diferente do seu, e que não aplicava castigos físicos em suas crianças nem abusava delas, mas estabelecia uma relação de acolhimento e proteção. Foram os jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los.

Araújo (2014) afirma que como havia sido encontrada uma certa relutância por parte dos indígenas adultos (povos originários) na catequização, a maneira encontrada pelos portugueses, foi de se apropriar da inocência da criança indígena, levando em conta que a infância era tida como o momento ideal de catequizá-los já que se tinham o objetivo de torná-los súditos da coroa portuguesa.

Com a resistência dos povos originários ao trabalho escravo, os portugueses tomaram como alternativa realizar o tráfico de negros da África, para assim transformá-los em escravos nas atividades econômicas do país (inserir questão de afeto nas relações). Um marco na história brasileira e que nos possibilita compreender acerca da barbárie enfrentada pela infância brasileira é a Lei N° 2.040, de 28 de setembro de 1971, a conhecida Lei do Ventre Livre, que ao dar direito à liberdade às crianças, as colocava exposta a sua própria sorte na luta pela sobrevivência. Essa lei objetivava tornar livres os filhos de mulheres escravas, entretanto o que poderia parecer positivo tece, na verdade, um caráter ambíguo, na medida em que esta lei serviu para atender ao interesse do capital, permitindo que atuassem sobre a apropriação da mão de obra infantil vendendo a ideia de liberdade legal (ZERO, 2003).

“A discussão sobre o trabalho da criança escrava evidenciará que esta não se constituiu um fardo para os senhores. Ao contrário, foram aproveitadas desde muito cedo na faina diária do serviço doméstico, da lavoura e em alguns casos até como mão-de-obra mais qualificada (PINHEIRO, 2005, p. 160). Sendo assim, mesmo sob a perspectiva de garantir certa liberdade, a Lei do Ventre Livre, marca o abandono relacionado à infância brasileira, já que o cotidiano da realidade colonial brasileira fazia com que as relações familiares se mantivessem por pouco tempo, aqui o trabalho era a única propriedade.

## **2.1 Processo de institucionalização da infância na realidade brasileira**

Não havia qualquer tipo de preocupação com a proteção da infância do Brasil Colônia, o objetivo era única e exclusivamente a garantia da mão de obra infantil. Quando o abandono e a situação de rua se tornaram rotina da vida das crianças brasileiras, começou a gerar incômodo por parte da sociedade daquela época, levando a tomada de medidas de controle dessa população, que passou a ser vista como indesejada. A partir desse contexto, visando enfrentar o abandono infantil

começam a surgir ideias e ações de institucionalização, visando esconder tal “problema”.

Uma das muitas medidas adotadas para sanar o problema que o abandono das crianças causavam às classes mais nobres, foi a Roda dos Expostos<sup>3</sup>, criada com o intuito principal de assegurar a honra das mulheres diante da sociedade, sistema oriundo da Europa, durante o período da Idade Média, acabou sendo bem recebida no Brasil, esse sistema veio a ser a primeira política assistencialista criada para atuar no cuidado e proteção de crianças abandonadas. Um condicionante, para a entrega dos filhos à Casa dos Expostos, era a pobreza.

Em seus estudos Faleiros(2011) expõe que muitas crianças, assim que deixadas na Roda, espaço externo a Casa, chegavam a ser comidas por ratos e porcos em virtude da sua fragilidade, tanto que a taxa de mortalidade na instituição era elevadíssima, chegando a um montante de 90% de óbitos de crianças. A explicação para números tão altos se davam pela omissão, a falta de condições estruturais das Casas, incluindo até mesmo a negligência da Corte.

Segundo Faleiros (2011, p. 220), “os expostos, recolhidos e assistidos pelo sistema da Roda ao final de suas diferentes etapas, eram conduzidos ao trabalho precoce e explorados”, com o objetivo de ressarcir seus criadores, ou o Estado, dos gastos feitos com sua criação. Ênfase aqui para a desvalorização dos grupos infanto-juvenis, tratados exclusivamente como mão de obra a ser explorada. Ainda segundo a autora, as meninas eram preparadas para os afazeres domésticos, para o casamento ou para serem empregadas domésticas, a questão patriarcal se fazia presente nas relações sociais desde esse período, e para os meninos, os quais eram denominados como órfãos, pobres, vagabundos e mendigos de rua, eram encaminhados à escola de formação industrial ou agrícola a fim de serem preparados para o trabalho.

No Brasil, encontra-se relatos de fundação das Rodas dos Expostos na Bahia(1726), Rio de Janeiro(1738) e Minas Gerais(1832) A Roda dos Expostos vem a ser extinta apenas no século XX, após a promulgação do Código de Menores de 1927, ou seja, na República.

Segundo Rizzini e Pilotti (1995) fica perceptível que com a criação das Rodas, os números de crianças abandonadas tem um grande salto e que uma das explicações para tal fenômeno seria que, muitas das amas-de-leite alugadas eram escravas e seus filhos eram expostos, e algumas dessas escravas abandonavam seus filhos para livrá-los da escravidão, o abandono aqui era como uma forma de proteção, já as mães pobres abandonavam os filhos que se encontravam acometidos por alguma enfermidade para que as crianças tivesse um enterro digno. “(...) após a promulgação da Lei do Ventre Livre, houve um aumento do número de crianças negras abandonadas, isto porque as mães escravas não tinham recursos para criar os seus próprios filhos.” (RIZZINI, 1993 Apud MOREIRA, SALUM, OLIVEIRA, p.133, 2016). Por fim, fica nítido que o abandono das crianças se dava por motivos de natureza econômica, social e sobretudo moral, mas também se faz necessário não esquecer que a ausência do sentimento de infância dessa época aparece como causa explicativa do abandono.

Rizzini (2009) observa que, a partir do século XIX, muitas ações voltadas para a filantropia tinham por objetivo camuflar o abandono da criança centrados na necessidade de dar valor social a essa infância. Nitidamente, há a presença da

---

<sup>3</sup> Conforme Faleiros (2008), a Roda consistia em um cilindro giratório colocado na parede das Santas Casas. A estrutura permitia a entrega de crianças na medida em que se preservava a identidade de quem as abandonava

exploração do trabalho infantil, tanto por parte dos proprietários de meios de produção à época, quanto pelas Santas Casas de Misericórdia que alugava a mão de obra infantil sob os seus cuidados. Essa realidade permitiu que a infância brasileira pudesse atender o interesse da produção centrado em proporcionar condições de desenvolvimento ao sistema capitalista, contando com a omissão do Estado, e da negligência da sociedade para com as suas necessidades de desenvolvimento.

Em síntese, do Brasil Colônia ao Império, a responsabilidade de zelar pelos abandonados ficou sob responsabilidade da Igreja Católica, com o auxílio dos cofres públicos. A falta de uma política pública efetiva voltada para a saúde, educação e assistência social, vitimou inúmeras crianças e adolescentes pobres, levando à negação de direitos humanos. Tendo isso, “os bem nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como ‘menores abandonados ou delinquentes’” (RIZZINI, p. 98). A alta taxa de mortalidade dos expostos (já citada) ocasionou preocupação por parte de alguns grupos da sociedade, dentre eles: os higienistas<sup>4</sup>.

Preocupados com a higiene da infância, os médicos dão abertura para o debate em torno da elaboração de uma legislação jurídica e estatal, passando a condenar os intitulados asilos ou casas de caridade, já que durante os primeiros quatrocentos anos da história brasileira, foi função exclusiva da Igreja Católica o atendimento às necessidades da população infanto-juvenil, e que por mais de três séculos, a questão da infância e da adolescência, principalmente pobre, no Brasil, foi negligenciada pelo poder público. Este, por muito tempo, fechou os olhos para as crianças e adolescentes vitimadas pelos mais diversos tipos de violência, impugnando o acesso aos direitos essenciais, ao pleno desenvolvimento humano e aprofundando as desigualdades sociais e econômicas.

As medidas legislativas voltadas aos menores só ganharam impulso na década de 1920, embora o debate em prol dessa população tenha começado no início do século. De acordo com Passetti (2008, p. 350), “a partir dos anos 20, a caridade misericordiosa e privada praticada prioritariamente por instituições religiosas tanto nas capitais como nas pequenas cidades cede lugar às ações governamentais como políticas sociais”. No ano de 1927, é promulgado o 1º Código de Menores do país, criado pela Lei n. 17.943-A, tido como orientação para o atendimento aos menores abandonados, vadios, delinquentes e ociosos. Rizzini (2009) aponta que o caráter do Código de Menores dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância das crianças e adolescentes brasileiros. O Código de Menores foi a primeira legislação que materializava uma política assistencialista de responsabilidade estatal. Em atuação conjunta, o Judiciário e o executivo, assumiram a responsabilidade de gerir questões relacionadas ao cumprimento do código de menores com foco no controle social e na preservação do status quo.

Nos períodos pré-republicano e republicano (século XIX e início do século XX), período que se dá a passagem do Brasil rural para o Brasil urbano, nessa

---

<sup>4</sup> O higienismo é uma doutrina positivista, que surgiu na primeira metade do século XIX, quando Estado e Ciência se associam e começam a dar maior atenção à saúde das populações. Nesta perspectiva, a doença é compreendida como um fenômeno social, que abarca todos os aspectos da vida humana. Médicos higienistas afirmavam que a falta de saúde e de educação do povo era responsável pela miséria do Brasil e por seu atraso em relação à Europa. Por isto, os higienistas prescreveram hábitos sobre todas as condições que pudessem afetar, de alguma forma, a saúde, ou seja, todas as atividades humanas: trabalho, escola, moradia, lazer, moralidade. (PUTHIN, 2010)

concepção do “novo”, o país passa por inúmeras transformações de caráter social, no que se refere às questões que envolviam “menor”<sup>5</sup>, a criança passa a ser vista “como a chave para o futuro”, devendo se transformar em um “homem ou mulher de bem”, num indivíduo útil para o progresso.”

Em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais, que marcaram a era industrial capitalista do século XIX, o conceito de infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado. (RIZZINI, 2011, p. 23)

Ao simbolizar essa tal esperança da nação, a criança também representava uma ameaça, e diante dessa dualidade, de defesa da criança, e defesa da sociedade, acabam por se estabelecer objetivos de intervenção: na prevenção (vigiar a criança); na educação (foco em educar a camada pobre da população, buscando moldá-los ao hábito do trabalho, treinando-os para as regras do “bem-viver”), na recuperação (a reeducação ou reabilitação do menor, através do trabalho e por meio da instrução) e por fim, pela repressão (contendo o menor delinquente).

Conforme aponta a autora Irene Rizzini:

Em nome da manutenção da paz social e do futuro da nação, diversas instâncias de intervenção serão firmadas. À medicina, o papel de diagnosticar na infância possibilidades de recuperação e formas de tratamento. Caberá à Justiça, regulamentar a proteção (da criança e da sociedade) fazendo prevalecer a educação sobre a punição. À filantropia (caridade) estava reservada a missão de prestar assistência aos pobres e desvalidos. Com discursos e práticas que nem sempre se harmonizavam entre si, a conexão jurídico-assistencial atuará visando um propósito comum: ‘salvar a criança’ para transformar o Brasil. (RIZZINI, 2011, p. 26-27)

O termo menor foi utilizado no século XIX até o momento da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Cotidianamente ainda notamos de maneira bem forte o uso por parte de alguns segmentos da sociedade o uso do termo “menor” ao se fazer menção à crianças pobres. “(...) as noções de “criança” e de “menor” acabam por se embaralhar e mesmo se confundir. Como categoria jurídica, “menor” indica que o indivíduo não se encontra apto para o exercício pleno da cidadania, um indivíduo ainda não responsável pelos seus atos. Ele necessita juridicamente de um tutor ou responsável.” (RIZZINI e PILOTTI, 1995 Apud MOREIRA, SALUM, OLIVEIRA, p.137)

Até o século XIX, os termos “menor e “criança” eram empregados de acordo com a condição sócio-econômica da criança, sendo assim “criança” se denominavam os filhos da elite, e o termo “menor” era utilizado para as crianças pobres e órfãs, aqui se constitui uma visão preconceituosa da sociedade. É talvez em função da criança moralmente abandonada e delinquente que tem início no

---

<sup>5</sup> O termo “menor” se referia apenas às crianças e adolescentes em situação irregular. Segundo Passetti (2008, p.357), os “menores” eram caracterizados como “provenientes das periferias das grandes cidades, filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados (...)”. Concepção pejorativa e preconceituosa, só foi problematizada com a promulgação do ECA.

Brasil a definição da responsabilidade penal da criança, através do Código Criminal de 1830. Esta lei tinha por finalidade apenas proteger, mas também tratar, punir e regenerar a criança." (RIZZINI e PILOTTI, 1995 Apud MOREIRA, SALUM, OLIVEIRA, p.138). No início da República se intensificam os debates em torno da assistência à infância pobre no Brasil, cenário esse que contribuiu para o surgimento do já citado Código de Menores, de autoria do então Juiz de Menores da capital da República, Mello Matos. "A noção central que norteava o Código é a chamada "situação irregular do "menor", ou seja, da criança pobre, órfã e considerada delinquente." (RIZZINI e PILOTTI, 1995, p.139).

Pela legislação, que vigorou de 1927 a 1990 - (código de Menores), todas essas crianças e jovens eram passíveis, num momento ou outro, de serem sentenciados como "irregulares" e enviados às instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que cessasse a situação de irregularidade. A lógica era aparentemente simples: se a família não pode ou falha no cuidado e proteção ao menor, o Estado toma para si esta função. (RIZZINI, PILOTTI, 1995, p.211)

Essa passagem da tutela familiar para a do Estado, altera apenas o tutor, já que pela a idade e imaturidade, a mesma já se encontrava sob tutela, permanecendo assim com a menoridade jurídica. Uma das atribuições dada aos juízes com o Código de Menores era a autorização de internar crianças que se encontravam em situação irregular, um dos determinantes dessa situação era a carência material e moral.

Com o objetivo de produzir mudanças de cunho institucional, juntamente da busca pela organização das expressões da questão social<sup>6</sup> voltadas para a temática da infância, o Ministério da Justiça junto do governo de Getúlio Vargas, cria em 1941 o SAM (Serviço de Assistência ao Menor). Porém, chegando a década de 50, as autoridades públicas e os próprios diretores do SAM, vem a condenar as ações que eram tomadas naquela instituição, pelas palavras de Rizzini, "no imaginário popular o SAM acabava por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola de crime." (RIZZINI, 2004, p.34). Não tendo alcançado seus objetivos, vem a ser extinto em 1964, justamente no período que é considerado marcante para a história da infância brasileira e das famílias, o período do golpe militar. A intervenção do Estado se deu de maneira extremamente autoritária, na base da repressão e aprisionamento da infância brasileira, impulsionando a institucionalização para além do reforço às desigualdades existentes.

Adentrando a década de 60 o Estado Brasileiro assume o papel de principal responsável pela assistência e proteção à infância pobre. No ano de 1964 sob a vigência da ditadura militar surgem alguns programas voltados para estes "menores" com vinculação ao Governo Federal, vindo a ser aprovadas a Lei 4.513/64 que estabelecia a Política Nacional do Bem Estar do Menor<sup>7</sup>(PNBEM) e a Lei 6.697/79 - Código de Menores. A PNBEM tinha por órgão de execução a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor (FUNABEM), que ficou responsável de formular políticas

---

6

<sup>7</sup> Segundo Pasetti(1986) A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), criada em dezembro de 1964, reconhece que o chamado problema do menor decorre da desagregação da família, devido ao processo migratório para os centros urbano-industriais, onde estes migrantes chegam desqualificados para o mercado de trabalho e não conseguem ser absorvidos, acabando expostos ao subemprego e à mendicância, participando da cultura da pobreza e da violência, assim como do abandono das crianças pelos pais, que desta maneira ficam à mercê dos "maus elementos"

para o menor em nível nacional, com seus braços executivos no nível Estadual com a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor(FEBEMs).

Embora a prática do internamento de crianças não seja fato recente no Brasil, entretanto, apenas, com a criação da FUNABEM na década de 60 e a revisão do Código de Menores na década de 70, sob a ideologia da ditadura militar, os menores foram considerados "questão de segurança nacional. Consolida-se a ideia de que lugar de criança pobre é no internato. É neste período que o "complexo tutelar", "rede de proteção à criança " ou "aparato técnico-jurídico-policia" adquirem plena visibilidade. (RIZZINI e PILOTTI, 1995, p.213 Apud MOREIRA, SALUM, OLIVEIRA, p.140).

O ato de institucionalização de crianças pobres funcionou unicamente como uma forma de depósito, ou como um grande laboratório, já que permitia retirar esta criança da rua como a produção de um saber sobre a irregularidade, enfatizando que não se objetivava solucionar as expressões da questão social, mas sim desenvolver um aprendizado de como, dominar e assim disciplinar esta população. Foi sendo observado que o conhecimento detido por aquelas crianças em situação de rua, seja pelo saber das ruas, sua vivacidade, a própria malandragem, também a sua condição de minoridade que foi tida como mercadoria.

Chegada a década de 80, no cenário nacional se evidenciaram os movimentos sociais e as próprias ONGs (Organizações não governamentais) onde se é dado início a uma ampla mobilização para se inserir na Constituição Federal os direitos da criança e do adolescente e assim vir a romper com a lógica do código de menor. Nesse período em questão a cultura de institucionalização da criança pobre no país começa a sofrer questionamentos, já que como a pobreza urbana crescia de maneira aligeirada, com ela também cresciam os números de violência, significando um desafio para a capacidade de atendimento do poder público, levando a sociedade a se organizar . Se inicia movimentos em prol da criança, um deles se destaca a Pastoral do Menor, ligado à igreja Católica e alguns grupos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

À medida que se pode efetivamente questionar o modelo de assistência até então vigente, tornou-se possível a emergência de novas proposições, como o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. (MOREIRA, SALUM, OLIVEIRA, p.141)

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência familiar, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (BRASIL, 1988)

O grande destaque deste período se deu com a nova lei que vem a substituir o Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vem ser aprovado em 1990 com a Lei 8.069 que diferente das anteriores, contempla todas as crianças e adolescentes em nível nacional, sem recorte de faixa etária e nenhum tipo de discriminação. Finalmente, as crianças e adolescentes passam a assumir a condição de sujeito de direitos, deixando de serem vistos pela "via da situação irregular" e passando a ser tidos como sujeitos de direito à "proteção integral".

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde; à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer,

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, s/p)

Referente à institucionalização nos casos de violação de direitos da criança e do adolescente, o ECA em seu art. 101 prevê o abrigo como medida provisória e excepcional de proteção para crianças e adolescentes em situações consideradas de risco pessoal e social. Quem anteriormente não tinha seu lugar de sujeito de direitos na sociedade, ou seja, as crianças e adolescentes, após a criação da nova lei, passa a ser sujeito produtor de produtos da história de seu povo.

O ECA foi o pontapé inicial para o surgimento de outros órgãos importantes para a proteção das crianças e adolescentes, como o Conselho Tutelar, encarregado de trabalhar e zelar pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, os Conselhos de Direitos da Criança, ambos nos âmbitos nacional, estadual e municipal, encarregados de formular políticas para crianças e adolescentes. Além do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) criado em 1991, sendo responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) criado em 2012, que constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. E a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, onde se insere a maior política de atendimento destes sujeitos, qual seja, a política de Assistência.

Com esse breve retorno na história das concepções sobre a infância, observamos que seus direitos e necessidades foram transformados ao longo da história, e o ECA, sendo promulgado traz consigo a lógica do direito universal das crianças e adolescentes, independente de sua condição socioeconômica, contudo, se faz necessário enfatizar que a família (e não só ela, mas, também a sociedade e o Estado) possui o dever de garantir e promover tais direitos. E ao Estatuto cabe, como afirma o artigo 4º do ECA, não só assegurar à família as condições necessárias para que ela proteja suas crianças e adolescentes, bem como, regular suas ações, como também punir pais e responsáveis quando estes são os agentes da violação dos direitos de crianças e adolescentes.

### **3 DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS: Neoliberalismo e Criminalização da pobreza**

Após ser promulgada a Constituição Federal de 1988 teve início a discussão acerca da centralidade das políticas públicas que visam a proteção das famílias. Nessa ótica segundo Farias(2022, p.35) "(...) inerentes ao modelo de produção vigente e acompanhadas de tendências neoliberais, é evidenciado que as famílias seriam tidas como principais responsáveis pelo provisionamento do bem-estar de seus membros. Porém, a realidade brasileira nem sempre foi essa, no curso de sua história, se evidencia a marca da desproteção social.". É nítido e merece sim, ser enfatizado todos os avanços referente às leis que embasam a proteção social no Brasil, contudo, a família de maneira individualizada, não é capaz de assegurar tal proteção social, assim se fazendo necessário recorrer a cooperação do Estado na garantia de tais direitos.

A ideia liberal e de Estado mínimo transforma a proteção social e o modo de vida social, deixando de ser responsabilidade do coletivo vindo a se tornar

responsabilidade individual, se apresentando assim de forma errônea, já que constitucionalmente existem direitos fundamentais que devem ser garantidos a todos os cidadãos brasileiros, sem exceção, como o direito à saúde, educação, assistência social, entre outros. Sendo assim, não se pode afirmar que a situação de pobreza em que as famílias estão submersas, são de sua única responsabilidade.

Observa-se contudo, que a conjuntura atual, de reformulação do neoliberalismo, vem isentando o Estado desta responsabilidade e colocando sobre a família toda a responsabilidade. A partir deste movimento de maior responsabilização das famílias, se tem origem o termo *familismo*, “que denota um regime de bem-estar social no qual o máximo de provisões de bem-estar são imputadas aos/às mantenedores/as das famílias.” (Esping-Andersen 2003, p. 45 Apud NÉLSIS, 2021). Nesses Estados de caráter familista, se nota de maneira explícita a parceria existente entre Estado e família, e o quantum de proteção assumido pelo Estado e pela família, é que vai caracterizar um maior ou um menor grau de familismo. (HORST, MIOTO, MORAES, NUNES, 2018)

Sua incapacidade, por sua vez, sem a colaboração do Estado, em não suprir as necessidades da sua prole por meio de um quadro vivenciado de total desproteção e carência decorrente das precárias condições de vida e ausência de políticas públicas que venham alterar esse quadro, faz com que,

a família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros [...]. (NASCIMENTO, CUNHA E VICENTE, 2008, p. 10).

No artigo 3º da Constituição de 1988 diz que “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, se apresenta como um dos objetivos fundamentais, entretanto, o que se observa, é um Estado que em momento algum busca a superação desta pobreza, já que as políticas elaboradas “(...)são insuficientes e estão sendo gradativamente substituídas por estratégias neoliberais que priorizam a concentração de renda e enfraquecem as relações de trabalho, elevando o número de trabalhadores informais, desempregados e, conseqüentemente, os índices nacionais de pobreza e fome.”(JACINTO, p. 6, 2021), como também, não possuem foco na realização de mudanças na estrutura do modo de produção vigente.

Com o avanço do Neoliberalismo se apresenta novas marcas diante da sociedade brasileira, que juntamente das tendências conservadoras trazem consigo o aparecimento de outras expressões da questão social<sup>8</sup>, que tomam materialidade no cotidiano das famílias. A família aqui é tida como instituição central no processo de construção de políticas públicas e sociais, porém, essa ideia não se materializa na realidade, e o que observamos são políticas que ao chegarem nas famílias brasileiras, apresentam total caráter assistencialista, com foco apenas e

<sup>8</sup> Segundo a autora Iamamoto: A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. (...) expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, (...)” (IAMAMOTO, 2001, p. 17). E para Paulo Netto(2011) a “questão social” é produzida compulsoriamente pelo capitalismo em seus diferentes estágios e a depender de cada estágio se produz diferentes manifestações da “questão social”.

exclusivamente na garantia do mínimo para a reprodução social, sem intenção alguma de romper com a condição de pobreza das mesmas, como já citado. Se faz necessário enxergar a família a partir de um contexto social, onde o percurso histórico que a família brasileira perpassa é marcado pelo abandono e pela ausência de ações interventivas, com capacidade de assegurar direitos básicos aos indivíduos. Tal ausência sempre esteve ligada às necessidades do avanço do capitalismo e da realidade das inúmeras famílias brasileiras, em especial aquelas inseridas na divisão social do trabalho.

Com o agravamento das expressões da questão social as políticas neoliberais em curso vem colaborando com a fragmentação estrutural de políticas públicas e sociais, ocasionando assim, aumento no quadro de pauperização familiar, que se materializa em uma lógica de criminalização da pobreza. Assim, segundo Farias(2022), nos deparamos com um processo de culpabilização diante do modo de vida das famílias que são atingidas diretamente pela ótica perversa do capital, fazendo com que a institucionalização de crianças vire algo rotineiro na realidade brasileira.

Os estudos sobre Marx nos possibilita compreender que a pobreza não tem sido utilizada apenas como meio para exclusão, mas cumpre a função de garantir o “circuito reprodutivo das atividades econômicas”, o que possibilita a alguns acessarem privilégios, enquanto outros, são condicionados a enfrentar muitas restrições pessoais, morais, materiais e sociais. (MARX, 1995 Apud FARIAS, 2022, p.85)

De acordo com Andrade, Bezerra, Ferreira e Lira (2022) o Brasil em sua formação sócio-histórica apresenta um atraso estrutural que decorre da introdução de um capitalismo tardio<sup>9</sup> atrelado ao modelo econômico dos países desenvolvidos, e as etapas de modernização que o país sofreu diante das contradições e desigualdades sociais existentes, que se manifestam até os dias atuais.

Segundo Andrade e Lira(2022) para se ter entendimento acerca da categoria criminalização da pobreza é preciso ter como ponto de partida o processo de formação e transformação da sociedade capitalista, após a crise estrutural de 1970 e todos os rebatimentos inerentes à nova dinâmica do modo de produção e reprodução do capital, pois há nesse período o reaparecimento de ideias conservadoras.

(...) a ideologia conservadora dominante naturaliza a criminalização da pobreza e legitima a função penal do Estado, como uma estratégia de gerir e controlar as desigualdades sociais, constituintes das contradições do modo de produção e reprodução do capital. Logo, as forças repressivas e punitivas vão, paulatinamente, ocupando o lugar das políticas sociais.” ( p.41)

A década de 1970 traz consigo, o reaparecimento de discursos com cunho racista e que explicitam a indiferença perante segmentos das camadas mais pobres, “o fortalecimento do pensamento conservador passa a criminalizar os pobres e a pobreza com o objetivo de justificar e legitimar a repressão.” (KILDUFF, 2009 Apud ANDRADE, LIRA, 2022 p.41), juntamente com a desigual distribuição de renda e a ausência de políticas públicas que tenham capacidade de atender a totalidade do ser social.

A crise de 1970 traçou um perfil do capitalismo contemporâneo, trazendo implicações diretamente no mundo do trabalho, na configuração da sociedade e em

sua totalidade social. “(...)o capital tem interesse apenas em aumentar sua taxa de lucro e procura todas as saídas possíveis para contornar a situação quando sua produtividade e acumulação sofrem alterações. Logo, para tentar conter a crise que se instalava foi implantada a reestruturação produtiva<sup>10</sup> sob a efetivação do modelo neoliberal.” (ANDRADE, LIRA, 2022, p.33). Passando a operar por um viés neoliberal a sociedade passa a ter seus direitos minimizados, sendo acometidos por uma onda massiva de desemprego e redução na remuneração salarial. Observa-se cada vez mais, a precarização do ambiente de trabalho, reflexos da terceirização e da flexibilização, “(...) o qual intensifica as expressões da questão social, ao retirar do trabalhador as condições mínimas e dignas de vida, gerando seres sociais sem um meio de trabalho. Há, nesse processo, a disponibilização do trabalhador para o capital, que acaba não sendo absorvido por este, o que implica num intenso movimento de formação do exército industrial de reserva.” (ANDRADE, LIRA, 2022, p.35)

Já partindo para o entendimento da inserção do Brasil nessa dinâmica capitalista, dando ênfase a sua condição de economia dependente, na qual o capitalismo foi introduzido de forma tardia, requer precisamente compreender a conjuntura do país, que nesse momento de reformulação do neoliberalismo, com várias manifestações já presentes e nesse momento recrudescidas, que se dá após o golpe parlamentar que ocorreu em 2016, acabando por resultar no processo de impeachment da então Presidenta Dilma Rousseff. Após esse ocorrido, se observou a ascensão do conservadorismo na política brasileira, intensificando os ataques, já existentes, às minorias. A queda de Dilma foi reflexo da fragilização que a democracia brasileira vinha enfrentando aos ataques da classe dominante associada aos meios de comunicação.

O pacto de servir ao capital, sem concessões, de forma alguma, estaria associado à figura de um representante com algum traço popular, o que se fazia necessário colocar a frente do país uma figura política que não cedesse o mínimo para a classe trabalhadora e que atendesse única e exclusivamente aos interesses capitalistas. Pós saída de Dilma Rousseff da cadeira presidencial, Michel Temer assume a presidência, e de imediato, se observa uma forte onda regressiva, de intensificação a repressão a classe trabalhadora. Em apenas dois anos de governo, Temer consegue implantar medidas que atacaram diretamente os trabalhadores, sendo elas: A Emenda Constitucional n° 95, congelando por 20 anos o gasto público que é direcionado para políticas sociais; A aprovação da contrarreforma trabalhista e a proposta de contrarreforma da previdência, que vem a ser aprovado no governo Bolsonaro.

Os reflexos da onda conservadora desencadeada pelo Governo Temer, levou ao poder, por meio da conquista eleitoral, o representante da extrema direita no país, Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018 na disputa presidencial.

Em resumo, sobre o que foi o governo Bolsonaro, Andrade e Lira (2022, p.38) relatam que:

---

<sup>10</sup> Trata-se de um conjunto de transformações ocorridas no mundo do trabalho e no cenário produtivo que levou a uma flexibilização nas formas de organização e gestão da força de trabalho, provocando entre outras consequências a terceirização, o trabalho temporário e a contrarreforma do Estado. Essas modificações e seus rebatimentos impulsionaram “novas formas” de reprodução social, que ao mesmo tempo em que modificam o mundo do trabalho, vão contra o trato público da questão social, desresponsabilizando o Estado de seu papel de provedor, fortalecendo dessa forma, a hegemonia do capital. (ANTUNES, 2015).

Trata-se de um governo de extrema direita, que utiliza o Estado para deflagrar e disseminar discursos de ódio e intolerância, que naturalizam e legitimam a violência e tal governo segue na direção de uma progressiva retirada de direitos, para aumentar a taxa de lucros do capital em detrimento de qualquer outra coisa, até da própria existência humana

O cenário, que já era bem crítico, sob um governo que gera crises de diversas naturezas, acaba por se deparar com uma crise sanitária, com magnitude global, a pandemia da Covid-19. A crise do capital já implantada na sociedade é agravada ainda mais com a pandemia. "A crise sanitária atual da Covid-19 desnuda o capitalismo em sua lógica política, econômica, ambiental e social, exigindo mudanças drásticas, as quais eram impensadas na concepção conservadora que impunha à sociedade, a falácia de que, não há alternativa ao modo de vida difundido pelo capitalismo." (SANTOS, 2020 Apud ANDRADE, LIRA, 2022, p.38).

Lidar com as consequências da Covid-19 (medo, perda de familiares), já foi um processo desafiador, ainda se teve que observar o negacionismo do ex-presidente Bolsonaro, que em um momento de fragilidade do país, não mostra preocupação com seu povo, pelo contrário, revela sua face mais perversa, destilando discursos de ódio e disseminação de fake news, defendendo uso de medicações que nunca foram aprovadas, como foi o caso da Cloroquina, atacando a ciência. "Sua atitude causa-nos, vergonha, espanto e indignação, diante das demais nações mundiais, (ANDRADE, LIRA, 2022)

Salientando que, no início de 2020, em seu segundo ano de governo, sob uma profunda crise política e econômica, associada a uma crise sanitária, o país retorna ao mapa da fome, sob um severo quadro de precarização nas políticas sociais que já sofriam reflexos do congelamento de gastos feito pelo governo Temer, há uma sucessiva privatização de serviços e aprovação da Reforma da Previdência.

"Além disso, não obstante comportar um discurso democrático e de igualdade, a pandemia e as medidas protetivas orientadas ao seu enfrentamento (isolamento e distanciamento social, medidas extremas de higiene) mostraram uma face diferente da concepção inicial." (ANDRADE, LIRA, 2022, p.39) A classe trabalhadora pobre não conseguiu aderir ao isolamento proposto, tendo que seguir sua rotina normalmente, seguindo em uma luta diária pela sobrevivência: a luta pelo pão de cada dia e a batalha contra uma pandemia. Sem falar da massa que foi atingida pelo desemprego ocasionado pela crise econômica.

Nesse contexto, reflexos de todo esse quadro, assiste-se a disseminação de algumas estratégias neoliberais do capital para conseguir enfrentar sua crise estrutural: o aumento do Estado penal e a criminalização da pobreza como resposta e medida de controle em meio a desoneração do Estado com as políticas sociais. Todos esses elementos são categorizados como uma nova roupagem do Estado neoliberal para assegurar sua manutenção, tendo por finalidade, a lucratividade por meio do aumento da repressão jurídica e policial, cujas implicações incidem sobre os mais vulneráveis da sociedade, as crianças e adolescentes das classes pobres.

#### **4 REFLEXOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA NO BRASIL: Destituição do poder familiar e Acolhimento institucional**

Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, seguido da substituição do Estado Social<sup>11</sup> pelo Estado Penal, se dá início ao processo de criminalização da pobreza. Sendo assim, é possível evidenciar “uma hipertrofia do Estado Penal em detrimento de um Estado que oferta políticas sociais, e que a emergência desse Estado Penal, situa-se justamente, no contexto de crise do capital, configurando-se como uma estratégia para manter sua lucratividade e amenizar as consequências inerentes às suas crises.” (WACQUANT, 2001 Apud ANDRADE, LIRA, 2022, p.41).

Tendo por entendimento que o processo de criminalização da pobreza tem sua legitimidade na ascensão de relações sociais e de modelo de Estado que mais pune e controla que media tais relações, cuja origem está na própria natureza das relações sociais capitalistas, é possível se ter a compreensão da estreita relação entre ambos, e sua funcionalidade para o capital, configurando mais uma estratégia neoliberal para enfrentamento da crise.

De acordo com Andrade e Lira(2022), com o uso das forças repressivas do Estado e seu caráter punitivo, sentenças judiciais acabam por ocupar o lugar das políticas sociais, o que se manifesta por meio do aumento de: o rigor na lei, a criminalização da pobreza e a judicialização<sup>12</sup> de direitos sociais, o que se faz expressar no aumento de sentenças que buscam o controle sobre os pobres, em que se destaca medidas que promovem a destituição do poder familiar, o acolhimento institucional e o cumprimento de medidas sócio educativas. O Estado, nesse cenário, se apresenta como uma forma de “instrumento” que busca o controle e a punição dos pobres, camuflando assim sua omissão na provisão das políticas sociais e concomitantemente na promoção de direitos sociais.

“A modernização da sociedade determinada pela lógica conservadora do capitalismo neoliberal apresenta as políticas sociais de forma fragmentada, incapazes de propiciar uma vida digna à população vulnerabilizada/desassistida.” (ANDRADE, LIRA, 2022, p.42). O Estado, a partir do momento que retira de si a responsabilidade de tratar das expressões da questão social, impacta assim, diretamente a classe pauperizada da sociedade, que por já sofrer um processo de exclusão, se torna cada vez mais destituída, expropriada dos meios de vida, fragmentada e isolada.

O processo de barbarização da vida social e marginalização das famílias das camadas populares ocorre devido a intensificação do conservadorismo e das contrarreformas do Estado promovida pelo neoliberalismo, que usam e se apropriam do Estado e dos seus mecanismos discriminatórios a favor do capital, no contexto atual, diga-se, capital financeiro.

A partir desse debate, Brisola (2012, p.136) traz a compreensão que:

Em razão da formação sócio-histórica, associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil cai como uma luva, tendo em vista o não reconhecimento histórico da cidadania às camadas pobres. No contexto da crise do capital, tal

<sup>11</sup> No caso brasileiro, o Estado social não se consolidou em sua plenitude, à medida que não se alcançou aqui o patamar do pleno emprego, e os padrões de proteção implementados, via de regra, voltaram-se aos trabalhadores vinculados ao mercado formal – o que nunca representou os trabalhadores em sua totalidade (BRISOLA, 2012, p.135).

<sup>12</sup> A judicialização “refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis (SIERRA, 2014, p. 41). Caracterizada como manifestação do Poder Judiciário em outras esferas de poder, ou seja, questões que poderiam ser solucionadas pelo Executivo ou o Legislativo, passam a ser direcionadas ao Judiciário.

perspectiva se repõe em bases ainda mais perversas com a agudização da questão social.

A visão disfuncional ao capital sobre a classe pobre é fruto da efetiva postura do Estado Penal, decorrente de políticas econômicas neoliberais e do aprofundamento da criminalização da pobreza, que necessariamente necessita da inserção de aparato policial para efetivar assim o domínio/controlar.

A criminalização da pobreza, nesse sentido, é utilizada pelo estado penal/repressor como uma estratégia neoliberal para controlar os conflitos e as lutas sociais oriundas das desigualdades sociais inerentes ao seu modo de reprodução. (ANDRADE, LIRA, 2022, p.43).

Trata-se de um processo, por meio do qual, através da repressão policial passa-se a combater a “marginalidade” nos espaços públicos, combatendo os “comportamentos antissociais e desviantes”, numa verdadeira “ditadura sobre o pobre” (ANDRADE, FERREIRA, BEZERRA e LIRA, Apud Wacquant, 1999, p. 6).

É de extrema importância se perceber a lógica das políticas neoliberais que são desenvolvidas por esse Estado Penal, fomentadas num caráter cada vez mais seletivo, e que os que passam a ser perseguidos e controlados, são justamente, negros, pobres e os excluídos por esse processo de criminalização. Já se tornou tão corriqueiro que muitas das vezes, não nos damos conta que a mídia sempre retrata com estigma e preconceito, e concebe como autores de atos criminosos, negros e pobres, vistos como perigosos para a sociedade. “Esse discurso é produzido, apropriado e ideologicamente difundido pelos segmentos da classe dominante, que objetiva obter a licença para criminalizar, caçar e prender todos os jovens pobres negros. (BRISOLA, 2012 Apud ANDRADE, LIRA, 2022, p.43).

“(…)são impostas penalidades mais rigorosas aos negros em relação ao mesmo tipo de crime praticado por brancos; difusão da venda de armas de fogo e construção de presídios administrados por empresas privadas, estes dois últimos visando o lucro para os capitalistas.” (ANDRADE, FERREIRA, BEZERRA e LIRA, 2022, p.3)

Neste contexto, as expressões da questão social passam a serem tratadas dissociadas das contradições do capitalismo, passando assim a serem vistas como fatos isolados, resultando na responsabilização da família.

“Logo, a lógica instrumental dominante do receituário neoliberal instala-se e aprofunda-se, sendo responsável pelas drásticas reduções dos investimentos públicos, bem como dos direitos sociais já positivados na Constituição de 1988.” (ANDRADE, LIRA, 2022, p.44). Sendo assim observado um processo de desmonte dos direitos sociais, onde as políticas públicas que são direcionadas para as camadas mais pauperizadas da sociedade, são viabilizadas de forma fragmentada e compensatória, com uma tendência de redução de direitos, na qual as possibilidades preventivas acabam por se tornar cada vez mais limitadas, prevalecendo assim a privatização e a descentralização, vigorando assim uma tendência forte de desmontes e contrarreformas do Estado que impedem a efetivação de direitos, como já citado.

Andrade e Lira (2022, p.44 Apud BORGIANNI, 2013) relatam que:

É nessa esteira que a sociedade passa a incumbir o Judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais. O enfraquecimento das políticas

e das esferas de resolução pública encontra-se atrelado ao fato de o próprio Poder Executivo constituir-se como violador de direitos mediante seus atos ou omissões fazendo com que a sociedade passe a incumbir o Judiciário a tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais.

Se o Estado não cumpre com seu dever constitucional de ser provedor das políticas sociais, acaba por conseguinte intensificando as demandas por direitos sociais no Judiciário.

Fávero (2014, p.04) menciona que “no âmbito do judiciário são mais comuns a constatação dos acontecimentos e a efetivação de ações que garantam alguma proteção à criança, enquanto ‘prioridade absoluta’, em detrimento da atenção à família”. Dessa forma, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por exemplo, estabeleça que a pobreza não constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar e que, quando necessário, a família será incluída em “programas oficiais de auxílio”, percebe-se que diante de uma conjuntura de proteção social centralizada em programas de transferência de renda e com foco na ativação para o mercado de trabalho, muitas vezes, o judiciário representa a ‘última etapa’ de um caminho percorrido pela família no interior de um processo de desproteção social.

“O poder familiar implica no exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal de 1988 expressa no artigo 229 que, “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando deixarem de exercer esse dever ou dele abusarem.” (CARDOSO, 2019, p.3). O ECA declara a criança como sujeito de direitos, lhe garantindo que preferencialmente seu desenvolvimento seja feito no convívio de sua família de origem, ainda dispõe que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (art. 23), de forma que, garante também, que “a perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório” (art. 24).

Uma série de alterações são propostas ao ECA para se fazer agilidade no processo de adoção e acelerar o processo de destituição do poder familiar, com a afirmação de que seria em prol da garantia da proteção integral da criança.

Entretanto, segundo Cardoso(2019), verifica-se que, mesmo em tempos de proteção integral, ainda há resquícios do viés “menorista” na atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, se observando que

“(…)sob o discurso do melhor interesse da criança cria-se uma falsa dualidade, uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos de suas famílias, como se fossem antagônicos por si só. Um falso dilema que se adequa perfeitamente em uma sociabilidade capitalista, permeada por interesses e valores da classe dominante, num contexto em que a “família que deseja adotar” aparece como a “família ideal” e capaz de cuidar e “salvar” o destino e a vida de crianças e adolescentes institucionalizados.” (CARDOSO, 2019, p.6)

Entretanto, tem-se que, no art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se estabelece que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”; no artigo seguinte, declara-se que “a perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como, na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a

que alude o art 22”, já que é direcionado “aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (...)” (ECA, 1990).

No Brasil, o debate acerca da convivência familiar e comunitária tem intensificação com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as alterações propostas pela Lei nº 12.010/2009<sup>13</sup>. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC<sup>14</sup>: “O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária está relacionado à inclusão social das famílias. Reforçando que a família terá capacidade de desempenhar seu papel de responsabilidades quando lhe for proporcionado o acesso aos direitos sociais que garantam serviços de qualidade nas áreas da saúde, educação, assistência social e outros.” Ficando claro que se faz necessário existir políticas públicas que venham a garantir proteção social às famílias.

Tais sentenças não levam em consideração que são condições impostas pelo sistema econômico vigente que direciona as famílias para situações de pauperização extrema, e “a não consideração de tais condições leva a uma individualização das práticas, culpabilizando os pais e justificando a privação da convivência familiar para as crianças que são colocadas em situação de abrigo e disponibilizadas para a adoção.” (NASCIMENTO, CUNHA E VICENTE, 2008, p.10)

“Sendo assim, esse cenário de desproteção social, que nunca foi de fato resolvido, acaba resultando na retirada de crianças e adolescentes da família como “medida protetiva” do Estado, sendo estas colocadas em instituições de acolhimento, terceirizando os cuidados que deveriam ser da família de origem, se o Estado oferecesse as condições básicas para isso” (NASCIMENTO, 2008)

O serviço de acolhimento em família acolhedora, acabou por ser incluído no texto da Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei 12.010/2009 quando afirma em seu Art. 34, § 1º:

A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei, dando ênfase à preferência em optar pelo acolhimento institucional.

---

<sup>13</sup> Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

<sup>14</sup> Foi aprovado em 2006 e é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersectorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS (PNCFC, 2006)

O Serviço em Família Acolhedora<sup>15</sup> se configura como um serviço estrutural, social e econômico, se dando pela via da terceirização da responsabilização do Estado, onde o mesmo garante por meio de leis a garantia dos direitos fundamentais porém, "(...) precariza e sucateia os meios de acesso às políticas públicas através do desmonte de direitos sociais e corte progressivo de investimento nas políticas públicas em nossa sociedade, exaurindo assim as condições de cuidado e proteção da família à suas crianças e adolescentes, relegando o seu direito à convivência familiar e comunitária, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente." (NASCIMENTO, 2021)

Essa cultura da violência acaba sendo naturalizada pelo próprio Estado com seu caráter paternalista, distribuindo os cuidados de maneira a depender dos interesses do capital, ao mesmo tempo que, dissemina a ideia de pobreza como sendo um fenômeno de ordem pessoal. (NASCIMENTO, 2021)

De acordo com Farias(2022) para que haja a efetivação do acolhimento institucional enquanto medida protetiva, se faz necessário compreender em quais situações de risco aquela criança/adolescente está submetida e quais medidas já foram aplicadas até aquele dado momento. Em seu artº 101,

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o acolhimento é apenas a 7º(sétima) medida que deve ser aplicada, somente quando todas as anteriores forem apresentadas como insuficientes no processo de garantia da segurança de crianças e adolescentes.

Ainda com as palavras da autora:

Todas as normativas que regem os serviços de acolhimento institucional corroboram no sentido de que a convivência familiar e comunitária deve ser prioridade e que o acolhimento, quando se fizer necessário, deve acontecer em casos excepcionais e ter um caráter provisório. Tais princípios objetivam garantir que a convivência familiar e comunitária seja assegurada e que as causas que ensejaram a aplicação da medida sejam superadas." (FARIAS, p.62, 20..

Nos casos em que surge a necessidade da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, o ECA preconiza que, antes da solicitação de acolhimento, haja pela rede o acompanhamento da família e a indicação de quais intervenções foram realizadas antes da decisão de acolher. Essa medida objetiva evitar que o acolhimento ocorra, devendo ser feito apenas em casos excepcionais.

---

<sup>15</sup> O acolhimento é uma medida de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, para crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem. Esta medida é excepcional e provisória, e não deve ultrapassar 18 meses. A criança ou adolescente é cuidada temporariamente por uma outra família: a família acolhedora, que durante o período de acolhimento, assume todos os cuidados e a proteção da criança e/ou do adolescente. As famílias acolhedoras são selecionadas, preparadas e acompanhadas por uma equipe de profissionais para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, até que possam retornar para sua família de origem ou, quando isso não é possível, ser encaminhadas para adoção. Fonte: <https://familiaacolhedora.org.br/>

(FARIAS, p. 45). Na lei, a retirada de crianças e adolescentes de seu núcleo familiar só deveria acontecer após ocorrer a aplicação de outras medidas de proteção existentes, que estão previstas no ECA, porém o que se observa na realidade brasileira destoia do que deveria ser realizado.

## 5 CONCLUSÃO

Em uma sociedade capitalista e neoliberal o debate acerca da efetivação da proteção integral garantida pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) aos direitos, dentre eles a convivência familiar e comunitária se torna uma utopia diante da política atual de desmonte dos direitos sociais em nossa sociedade. O cenário atual de desmonte das políticas públicas infere uma desresponsabilização do Estado e uma responsabilização unicamente das famílias para com os cuidados com a infância. Num quadro da precarização das condições de vida e pauperização acirrada das famílias da classe trabalhadora e suas consequências, por meio de uma ideologia de criminalização da pobreza, estas passam a serem vistas como negligentes e punidas por sua própria condição, promovida pela negligência social imposta pelo Estado brasileiro. Por estas razões, se fez necessário resgatar a construção histórica da infância brasileira e seu tratamento dado por parte do Estado, e como isso imprimiu na nossa sociedade uma realidade de profundas desigualdades sociais e uma cultura de reprodução da negligência. Outro aspecto importante foi decifrar as contradições que envolvem os aparatos ditos de cuidados da sociedade brasileira para com as crianças, e que por vezes, expressam a negligência do Estado brasileiro e a ausência de políticas públicas e sociais capazes de assegurar condições ideais para o cuidado integral das famílias para com seus membros.

Diante desse estudo, ficou evidente que é necessário olhar para a infância e seu atendimento histórico por parte do Estado, a partir do seu caráter estrutural, e que intensificar o discurso de proteção social voltado para medidas que usam da institucionalização e da criminalização da pobreza, nos leva a reflexão sobre a natureza desse Estado e da sociedade que perpetua a desproteção.

A negligência para com a infância é histórica na sociedade brasileira, imprimir apenas as famílias tal responsabilidade é perpetuar a desproteção vivida desde os primórdios. Há, no atual cenário, fruto dessas determinações históricas, uma confusão conceitual entre negligência e pobreza, o que não deveria existir, já que, o que existe "é o abandono do Estado e a negação do acesso aos direitos, e não uma questão individual, familiar e subjetiva em relação aos cuidados destinados aos membros do núcleo familiar. "Se o abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade." (BECKER, 2002, p. 63 Apud FARIAS, 2022).

Tendo como base estas considerações se enfatiza a necessidade de desassociar da negligência familiar às condições socioeconômicas das famílias, buscando a manutenção dos vínculos familiares, e que em conjunto, o sistema de justiça promovam a formulação e manutenção de políticas de proteção social que se disponha a assegurar às famílias, condições de cuidar integralmente de seus membros, rompendo com essa cultura histórica de reprodução da negligência social para com as crianças e suas famílias, e em consequência, a institucionalização da

infância como uma medida protetiva de enfrentamento a desproteção social infringida pelo próprio Estado, sob a convivência da sociedade brasileira, que vem infringindo sobre as famílias, à punição por sua própria condição.

O reconhecimento da necessidade de assistência estatal para promover a proteção à infância foi um avanço importante trazido pelo ECA, rompendo com a histórica culpabilização das famílias pobres, no entanto, o contexto contemporâneo vem imprimindo retrocessos sem precedentes, afetando sobre maneira á vida das famílias pobres, resgatando, num quadro de extrema adversidades, em que se destaca o neoconservadorismo, o recrudescimento do neoliberalismo e a criminalização da pobreza, o retorno ao passado.” (MOREIRA,SALUM, OLIVEIRA, p,110, 2016).

A realidade apresentada aponta a necessidade de sempre dar ênfase à importância de se implantar políticas de assistência para as famílias em situação de extrema pobreza. Posto que, crianças não deveriam ser institucionalizadas por serem pobres, mas, ainda o são. Esta é uma questão da esfera das políticas públicas. Há que se criar alternativas, respeitando-se as necessidades das crianças e seus direitos.

Para os casos em que, o atendimento institucional ainda se faz necessário, em caráter provisório, a instituição não deve privar a criança do convívio social ou tentar ocupar o lugar da família. Sistemas alternativos à institucionalização já amplamente testados no país e no exterior, são preferíveis, tais como, outras múltiplas formas de apoio no âmbito da família e da comunidade, como: colocação em família substituta, adoção, entre outros. O que não pode acontecer é a omissão do Estado no planejamento e execução das políticas sociais, em que se destaca as de proteção à infância e adolescência, deixando a situação nas mãos do voluntariado.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, P; LIRA, T. S. V. Neoliberalismo e Criminalização da pobreza no Brasil.

**Revista Serviço Social em Perspectiva** (2022). Disponível em:

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644/4967> .Acesso em: 18 de maio de 2023

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

ARANTES, E.M. de M. Rostos de criança no Brasil. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 153-202.

ARAÚJO, Wânia Maria.; MOREIRA, Maria Ignez Costa.; AFONSO, Maria Lucia Miranda. **O Trabalho em instituições de acolhimento institucional: demandas e necessidades para uma formação profissional continuada**. Dissertação (Mestrado em Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Social) - Centro Universitário UNA, 2014.

BRASIL. **Código de Menores**. Lei nº . 6.697 de 10 de outubro de 1979

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Artigos 13 e 245. **Diário Oficial da União**, 16 de julho, p. 13563

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**, 2004.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Revista Ser Social**, v. 14, n. 30, p. 127 – 154, Brasília: 2012. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12824/11197](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197) . Acesso em: 27 de Maio de 2023

CARDOSO. G.F. de L. **Estudo social em ações de destituição do poder familiar: novas roupagens de velhas práticas?** v. 16 n. 1 (2019): Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CARDOSO. G.F. de L. **(Re) Produção de famílias “incapazes”: Paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, 2017

ANDRADE, P. S.; BEZERRA, M. C. E; FERREIRA, J. M; LIRA, T. S. V; Criminalização da pobreza e política de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil: uma reflexão necessária. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 22, p. 1–21, 2022. Acesso em: 3 de jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5212/Emancipacao.v.22.2216532.001>

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 3. ed. - São Paulo: Contexto 2002

FALEIROS, E. T. S; A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. P. 203-222

FARIAS, Kátia da Silva. **Acolhimento institucional e negligência familiar: a contradição da garantia de direitos**. 2022. 126f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Miracema do Tocantins, 2022. Acesso em 01 de Maio de 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/4235>

FÁVERO. E.T. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007. (Série Temas nº5)

FERREIRA, J. M; LIRA, T. S. V; NASCIMENTO, U. A. Judicialização dos problemas sociais e criminalização da pobreza: o agravamento das expressões da questão social. **IV Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social (2022)**. Acesso em 01 de maio de 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/242809>

GUERRA, V.N.A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4ed rev. e amp. São Paulo: Cortez, 2001.

HORST, C. H. M; MIOTO, R. C. T; MORAES, P. M; NUNES, R. O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira v. 1 n. 1 (2018): **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**.

JACINTO, Pablo Mateus dos Santos. (2021). Pobreza e institucionalização de crianças e adolescentes: uma relação econômica ou moral? **Boletim de conjuntura (BOCA)**, 5(13), 01–08. Acesso em: 30 de maio de 2023.  
<https://doi.org/10.5281/zenodo.4474958>

LIRA, Terçália Suassuna Vaz Lira. **O Sentido do trabalho Infantil Doméstico; particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes**. EDUEPB, Campina Grande, 2021.

MARTINS, F. F. S. (2006). **Crianças negligenciadas: A face (in)visível da violência familiar**. Dissertação de Mestrado defendida no programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

NASCIMENTO, M. L.; C. F. L; VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 7, n. 14, dez. 2008. Disponível em:  
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v7n14/v7n14a06.pdf> . Acesso em 3 de jun 2023

NASCIMENTO, Uélma Alexandre do. Família acolhedora e (des) proteção social: o desmontes das políticas sociais de atenção às crianças e adolescentes e a terceirização do cuidado no município de Campina Grande (PB). **X Jornada Internacional Políticas Públicas(2021)**.

NÉLSIS, Camila Magalhães. Desproteção Social e Familismo na política de assistência social no Brasil neoliberal. **X Jornada Internacional Políticas Públicas(2021)**

PASIAN, Mara Silvia et al . **Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos**. Pensando fam. Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 61-70, dez. 2013 . Disponível em:  
<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X201300020005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X201300020005&lng=pt&nrm=iso)> Acesso em: 02 de maio de 2023.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del. (Org). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 347-375.

PASSETTI, E.. (1986). Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova: Revista De Cultura E Política**, 3(2), 31–37.  
<https://doi.org/10.1590/S0102-64451986000300006>

PUTHIN, Sarah Reis. **Violência na infância e direitos da criança : discursos e práticas da psicologia**. 2010. 87 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del. (Org). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 19-49.

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Puc-Rio, São Paulo. Loyola, 2004

RIZZINI Irene e PILOTTI Francisco. **A arte de governar crianças: a História das Políticas Sociais da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula Amais Livraria e Editora 1995

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-1

SIERRA, Vânia Morales. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. **Revista Ser Social**, nº34. Brasília, 2014. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13058/11413](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058/11413) . Acesso em: 23 de junho de 2023

SILVA, L. M. P. **Violência doméstica contra criança e adolescente**. Recife: EDUPE, 2022. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf) Acesso em: 01 de maio de 2023.

ZERO, Arethusa Helena. **Ingênuos, libertos, órfãos e a Lei do Ventre Livre**. 2003.

## AGRADECIMENTOS

Ao Senhor meu Deus agradeço pela força a mim dada, foi ela que me manteve de pé até aqui.

A minha mãe, Rosa, por todo incentivo, cuidado e zelo. Por ter chorado o meu choro tantas das vezes, que mesmo com todas as adversidades da vida, sempre fez de tudo pelos seus filhos e por nossa educação.

Ao meu pai Neto, por sempre acreditar e embarcar nos meus sonhos junto comigo, e principalmente por ter sido presente durante toda essa longa e árdua caminhada, seja desde a autenticação de documentos para a matrícula, até as madrugadas indo junto comigo ao ponto de ônibus.

A meu avô Antonio Lourenço, por sempre ter sido prestativo e atencioso, e nunca ter feito questão de ser solícito quando sua neta o solicitava.

A titia Luzia, mãezona de seus sobrinhos, por ter feito de sua casa meu lar temporário, por ter me recebido como filha durante essa jornada sempre com amor e a transparência que só ela possui. Serei eternamente grata!

As minhas companheiras de graduação Adrielle e Thais, pela parceria e companheirismo diário que ultrapassaram as paredes do Titanic, se transformaram em família. Tudo isso foi mais leve graças a vocês!

Aos colegas da UEPB que se tornaram amigos da vida: Anna Raquel, Isabel, Débora e Mikaele agradeço por tudo compartilhado até aqui.

A minha ex-supervisora de Estágio, Gizelda Lima, pelas terças e quintas a tarde de café e conhecimento dividido, pelo empenho para com o exercício profissional e com a instrumentalidade do Serviço Social.

Ao professor Lucas Bezerra por ter sido uma das figuras fundamentais no processo de encontro com o curso, foi em suas aulas de Fundamentos da Economia Política que esse processo foi se desenvolvendo, meu muitíssimo obrigado professor!

A todos os professores do Departamento de Serviço Social da UEPB e aos que já passaram por ele também, que de uma forma ou outra contribuíram durante esses 5 anos de graduação.

As minhas companheiras de Núcleo (NUPECIJ): Uélma, Patrícia e Jussara, pelos encontros, debates e partilha do exercício profissional na rede de proteção.

A minha querida orientadora, Terçália Suassuna, pela parceria desde 2020, por todo incentivo e dedicação desde a inserção no núcleo, e em especial a toda atenção dada a este trabalho. Sua contribuição foi fundamental!

Ao NUPECIJ pela aproximação com a pesquisa, que a 3 anos me proporciona riquíssimos debates e aproximação com temas voltados para a infância e adolescência.

Ao Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC), pela oportunidade de estágio concedida.

Ao PIBIC E CNPQ pelas bolsas concedidas, já que a partir das mesmas se fez possível um processo de conhecimento com melhores condições.

A todos, meu muito obrigado.